



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL**

Ofício SPGJACI nº 640/2023

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

Ref.: MPRJ SEI n.º 20.22.0001.0051216.2023-16

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao disposto no item 3 da Portaria em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias.

O procedimento tem por objeto a análise da constitucionalidade do artigo 150, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), que determina a leitura bíblica na abertura das sessões.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

MARLON OBERST Assinado de forma digital
por MARLON OBERST
CORDOVIL:40672 CORDOVIL:40672859734
859734 Dados: 2023.09.16 22:37:13
-03'00'

Marlon Oberst Cordovil
Subprocurador-Geral de Justiça de
Assuntos Cíveis e Institucionais

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

RS



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº SPGJACI 45/2023 PARATY

NF MPRJ SEI N.º: 20.22.0001.0051216.2023-16

EMENTA: Análise da constitucionalidade do artigo 150, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), que obriga a leitura bíblica na abertura das sessões e permanência da Bíblia Sagrada sobre a mesa durante todo tempo da sessão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais signatário;

CONSIDERANDO que a fiscalização da compatibilidade de leis municipais e estaduais com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 enfeixa-se nas funções constitucionais do Ministério Público, na qualidade de defensor da ordem jurídica e do regime democrático, como preceitua o artigo 127, *caput*, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que compete aos Estados a organização de sua Justiça, cabendo-lhes a instituição de Representação por Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, na forma prevista no artigo 125, § 2º, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça, autoridade máxima do Ministério Público Estadual, é legitimado extraordinário para a propositura da Representação por Inconstitucionalidade, a teor do que dispõe o artigo 162, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

crenças e concepções que encerram a liberdade de consciência ou de pensamento, tal como inscrito no artigo 22, §1º da CERJ, que repete a inteligência do artigo 5º, VI da CRFB;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público deve se pautar pela observância dos princípios constitucionais, mormente os da isonomia e do interesse coletivo, estabelecidos no artigo 9º, §1º e no artigo 77, *caput* da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determina que todos os procedimentos administrativos devem ser instaurados por portaria;

RESOLVE,

instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, por intermédio de Portaria, para apurar eventual inconstitucionalidade do artigo 150, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), determinando-se, inicialmente, sejam adotadas as seguintes providências:

1. Autuação e registro deste procedimento administrativo, contendo a numeração sequencial atribuída aos procedimentos administrativos em trâmite neste órgão, com a seguinte ementa: **“Análise da constitucionalidade do artigo 150, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), que obriga a leitura bíblica na abertura das sessões e permanência da Bíblia Sagrada sobre a mesa durante todo tempo da sessão”**.
2. Registre-se no Sistema SEI;
3. Oficie-se ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paraty**, solicitando informações sobre:
 - i. a vigência do artigo 150, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), remetendo-se cópia da versão atual;
 - ii. as inconstitucionalidades aventadas em relação ao artigo 150, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016);
 - iii. o interesse da Câmara Municipal, no exercício do controle político de constitucionalidade, revogar ou alterar a redação do artigo 150, *caput* e §§



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty (Resolução nº. 285 de 13 de dezembro de 2016), de forma a sanar os vícios constitucionais apontados;
- iv. informações sobre a existência de medida judicial - mediante ação direta ou arguição incidental de inconstitucionalidade, ação popular, ação civil pública, ação individual, inclusive mandado de segurança - tendo por objeto a Lei referida;
 - v. demais esclarecimentos pertinentes ao caso.
4. Cumpridas essas determinações, acautelem-se os autos na Secretaria da Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional por 60 (sessenta) dias. Exaurido o prazo, abra-se nova vista aos Assistentes da Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

MARLON OBERST Autorizado de forma digital por
MARLON OBERST
CORDOVIL:4067285 CODICVIL:40672859734
9734 Dados: 2023.09.16 22:37:49 -03'00'

Marlon Oberst Cordovil

Subprocurador-Geral de Justiça de
Assuntos Cíveis e Institucionais